

## DIREITO COMERCIAL II (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Ana Perestrelo de Oliveira

Exame Escrito (Coincidências) 28-jun.-2021

Duração: 90 minutos

**Amílcar, Bernardo, Carlos, Durval e Elsa**, constituíram, em 2010, a sociedade *Entregamos Tudo, S.A.*, que se dedica à entrega ao domicílio dos mais variados produtos de vestuário. Com o eclodir da pandemia covid-19 e o mais do que previsível *boom* das plataformas de entregas ao domicílio, os sócios decidiram realizar um aumento de capital, de modo a canalizar fundos para o projeto. Assim, ficou acordado que:

- a. **Amílcar** nada entregaria à sociedade por ocasião do aumento de capital, uma vez que tinha um crédito sobre a sociedade no montante de EUR 50.000, em virtude da venda do imóvel que serve de garagem para as motas dos estafetas, ficando «quite» com a *Entregamos Tudo, S.A.*
- b. **Bernardo** entrava com EUR 15.000, ainda que apenas estivesse vinculado a efetuar a entrada quando «*lhe fosse mais conveniente*».
- c. **Carlos** entraria com um imóvel, avaliado pela *WarehouseReview* em EUR 60.000.
- d. **Durval** contribuiria com os seus conhecimentos de programação, recentemente adquiridos num curso de gestão de *apps* e que estariam avaliados em EUR 20.000.

**Elsa**, por seu turno, nada entregaria à sociedade, visto que, segundo a própria, «*teria sido melhor recorrermos a outro tipo de financiamento, nunca a um aumento de capital, ao qual sempre me opus*».

Em alternativa, no início de abril de 2020, **Elsa** emprestou EUR 150.000,00 à *Entregamos Tudo, S.A.*, tendo ficado acordado que o reembolso do montante mutuado seria devido uma vez decorridos 14 meses desde a sua disponibilização. Acontece que **Elsa**, não obstante as insistências, não conseguiu ainda que a *Entregamos Tudo, S.A.* lhe devolvesse o montante mutuado, ponderando agora requerer a declaração de insolvência da sociedade.

Entretanto, com o avançar do desconfinamento e a gradual reabertura das grandes superfícies comerciais, é convocada uma assembleia geral da *Entregamos Tudo, S.A.*, com vista a discutir a rentabilidade da aposta no ramo da entrega de refeições ao domicílio. **Durval**, sempre atento às questões ambientais, aproveita a oportunidade para solicitar que lhe sejam prestadas informações detalhadas sobre o impacto ambiental do tipo de pneus das motas e bicicletas utilizadas pelos estafetas. Embalado, **Durval** pede ainda que lhe seja disponibilizado o Relatório e Contas do último ano, com vista à análise das diversas rubricas do balanço.

1. Pronuncie-se quanto às entradas dos sócios a pretexto do aumento de capital da *Entregamos Tudo, S.A.* (6 valores)

- ✓ *Alusão ao regime do aumento de capital: artigos 87.º e ss. do CSC, em particular, artigo 89.º do CSC.*
- ✓ *Entrada de Amílcar: alusão e aprofundamento da problemática associada à proibição de compensação da obrigação de entrada (cf. artigo 27.º, n.º 5 do CSC). Referência à possibilidade desta entrada ser configurada como uma entrada em espécie e, por conseguinte, passar pelo crivo de um ROC (artigo 28.º do CSC): caso assim não sucedesse, seria de aplicar o disposto no artigo 25.º, n.º 4 do CSC e, por conseguinte, a entrada teria de ser realizada em dinheiro.*
- ✓ *Entrada de Bernardo: qualificação como entrada em dinheiro (artigo 20.º, alínea a), artigo 25.º, n.º 1 e artigo 26.º, todos do CSC). Referência ao regime do diferimento das entradas em dinheiro nas SA (artigo 277.º, n.º 2 e artigo 285.º, n.º 1, ambos do CSC) e alusão à problemática da sujeição da realização da obrigação de entrada a um facto incerto e indeterminado, ponderando a aplicação analógica do artigo 203.º;*

## DIREITO COMERCIAL II (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Ana Perestrelo de Oliveira

### Exame Escrito (Coincidências) 28-jun.-2021

Duração: 90 minutos

*n.º 1 do CSC. Seria ainda valorizado o aprofundamento dos contornos da discussão em torno da exigibilidade da obrigação de entrada à qual não tenha sido aposto prazo para a sua efetivação.*

- ✓ *Entrada de Carlos: qualificação como entrada em espécie (artigo 20.º, alínea a) e artigo 25.º, ambos do CSC). Discutir a suficiência da avaliação realizada pela WarehouseReview, correlacionando este ponto com a teleologia do regime previsto no artigo 28.º do CSC (necessidade de avaliação da entrada em espécie por um ROC independente).*
- ✓ *Entrada de Durval: qualificação como entrada em indústria (artigo 20.º, alínea a) e artigo 25.º do CSC, ambos do CSC) e análise da norma resultante do artigo 277.º, n.º 1 do CSC, com particular destaque para a ratio que subjaz ao preceito.*
- ✓ *Elsa: referência ao artigo 86.º, n.º 2 do CSC, nos termos do qual «[s]e a alteração envolver o aumento das prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido», concluindo pela inexigibilidade da obrigação de entrada relativamente a Elsa, em virtude da falta de consentimento para o aumento de capital.*

#### 2. Pronuncie-se quanto aos pedidos de informação de **Durval** no decorrer da assembleia geral da *Entregamos Tudo, S.A.* (4 valores)

- ✓ *Pedido de informação sobre o impacto ambiental dos pneus - Aprofundamento do regime da prestação de informações em AG, compreendendo: i) a referência ao artigo 290.º do CSC e, em particular, a enunciação e explicação dos requisitos de admissibilidade do pedido de informações; ii) a análise do preenchimento do requisito respeitante à necessidade de a informação solicitada ser necessária à formação da opinião fundamentada dos sócios sobre os assuntos sujeitos a deliberação (a AG foi convocada com o propósito de ser discutida a rentabilidade da aposta no ramo de negócio da entrega de refeições ao domicílio); iii) a discussão em torno da razoabilidade de serem solicitadas, em sede de AG, informações técnicas e de gestão pormenorizadas, bem como pedidos de informação que possam ser considerados desproporcionais, em face dos custos na obtenção e apresentação da informação por parte da sociedade: aprofundamento do papel da figura do abuso de direito neste contexto e da relevância da repartição de competências entre a AG e o órgão de administração no seio das SA.*
- ✓ *Pedido de disponibilização do Relatório e Contas - Abordagem do tema da consumpção de previsões de informação, em particular se deve ser repetida em AG informação disponível a coberto dos artigos 288.º (no caso, artigo 288.º, n.º 1, alínea a)) e 289.º, ambos do CSC, apresentando, para tanto, as posições doutrinárias em torno do tema.*

#### 3. Analise a viabilidade da pretensão de **Elsa** relativamente à declaração de insolvência da *Entregamos Tudo, S.A.* (4 valores)

- ✓ *Qualificação do empréstimo de Elsa como suprimento (artigos 243.º e ss. do CSC), devendo ser conferido um especial destaque aos requisitos legais (em particular, o requisito da permanência) e à discussão em torno da aplicabilidade analógica do regime legal dos suprimentos previsto para as SQ às SA, elencando as posições doutrinárias a este respeito.*
- ✓ *Seria valorizado o aprofundamento das características dos suprimentos como capital quase-próprio, bem como a explicitação das vantagens e desvantagens dos suprimentos em face de outras formas de financiamento das sociedades comerciais (por exemplo, as prestações acessórias, as prestações suplementares, o aumento de capital ou o financiamento externo, tipicamente junto de entidades bancárias).*

## DIREITO COMERCIAL II (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Ana Perestrelo de Oliveira

**Exame Escrito (Coincidências) 28-jun.-2021**

Duração: 90 minutos

- ✓ *Aprofundamento do regime dos suprimentos, com particular enfoque no artigo 245.º, n.º 2 do CSC («[o]s credores por suprimentos não podem requerer, por esses créditos, a falência da sociedade»). Seria valorizado o confronto da solução prevista no artigo 245.º, n.º 2 do CSC com a norma resultante do artigo 20.º, n.º 1 do CIRE, bem como as posições doutrinárias e os entendimentos jurisprudenciais a este respeito.*
  
- 4. **Elsa** desconfia que a *Entregamos Tudo, S.A.* atravessa uma fase periclitante em termos económicos, motivo pelo qual ainda não lhe foram reembolsados os EUR 150.000,00. Afinal, soube-se há dias que os administradores da *Entregamos Tudo, S.A.* esbanjaram grande parte do património da sociedade na aquisição de trotinetes que se vieram a revelar absolutamente imprestáveis para a generalidade dos percursos dos estafetas. *Quis iuris?* (6 valores)
  - ✓ *Enquadramento do tema da aquisição das trotinetes no quadro dos deveres dos administradores, englobando: i) a explicitação dos deveres gerais dos administradores contemplados no artigo 64.º, n.º 1 do CSC; ii) o aprofundamento do dever procedimental de obtenção de informação adequada à tomada de decisão.*
  - ✓ *Seria ainda valorizada a discussão relativa à integração desta decisão empresarial na denominada «discricionabilidade empresarial» dos administradores, com os reflexos, em termos de sindicabilidade judicial, que a rodeiam.*
  - ✓ *Referência aos requisitos da responsabilidade civil dos administradores, em linha com o artigo 72.º, n.º 1 do CSC, complementando a análise com a menção à business judgement rule (cf. artigo 72.º, n.º 2 do CSC) e às diversas colorações que lhe têm sido atribuídas pela nossa doutrina.*
  - ✓ *Seria ainda valorizada a referência ao regime da destituição por justa causa dos administradores, em linha com o artigo 403.º do CSC.*